



LEI N.º 7.958, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.877, de 2 de agosto de 2017, que "Institui gratificação para servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei Municipal n.º 7.877, de 2 de agosto de 2017, que "Institui gratificação para servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências," passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais do quadro de servidores que:

- I - Sejam integrantes das equipes de Saúde da Atenção básica que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB ;
- II – Estejam lotados na folha de pagamento da Saúde; e
- III - Atuem no mínimo 20 (vinte) horas semanais na Equipe.

Parágrafo único. Esta gratificação fica condicionada ao repasse financeiro da União."

Art. 2.º O inciso II, do Parágrafo único, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 7.877, de 2 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – 60% (sessenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sociais, ou despesas com material de consumo, com serviços de terceiros, com capacitações, dentre outras das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB de acordo com normativas legais do Ministério da Saúde vigente.”

Art. 3.º O §2.º do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 7.877, de 2 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2.º Para o cálculo referido no §1.º, considerar-se-á:

I. O valor repassado a cada equipe, de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde;

II. O número total de servidores de cada equipe beneficiados com a gratificação PMAQ no mês, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, dividindo-se o montante total de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo municipal neste período, pela soma das cargas horárias fixadas pela Legislação Municipal para os seus cargos, empregos ou funções e, devendo o valor resultante dessa operação ser então multiplicado pela carga horária de cada um dos servidores em questão, incluindo Regime Suplementar de Trabalho, para a apuração da gratificação a ser individualmente paga.”

Art. 4.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 7.877, de 2 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do §5.º, com a seguinte redação:

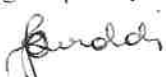
“§5.º Os servidores não integrantes da equipe, mas que em virtude de cobertura de férias ou atestados, ou outro motivo aqui não especificado, atuarem em equipe participante do Programa PMAQ-AB somente farão jus a gratificação se sua atuação for superior a 30 (trinta) dias corridos em uma determinada equipe.”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2017.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airolói

Secretária da Administração e Finanças